



remea

Educação Ambiental e Democracia: entre constituiências políticas, florestanias e assembleias

Rodrigo Barchi¹

Universidade de Sorocaba

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9198-1382>

Resumo: Este artigo, elaborado de modo ensaístico, visa trazer ao campo múltiplo da educação ambiental um debate conceitual ao redor da noção de democracia, especialmente sobre suas perspectivas mais radicais, pensadas pelo filósofo italiano Antonio Negri como poder constituinte. Está dividido em três partes, além da introdução e das considerações finais: a primeira discute a noção de democracia radical, como potência e prática política de multidões múltiplas; a segunda debate as potências constituintes – ou constituiências – e o poder constituinte, como exercício democrático de construção de outras formas de existência humana, e combate à sua cristalização e obliteração pelo Estado-capital; e por fim, traz as noções de florestania e assembleia como possibilidades de elaborar as educação ambientais como práticas potencialmente constituintes, de recusa às domesticações e apagamentos promovidos pelo poder constituído.

Palavras-chave: Educação Ambiental; Democracia; Poder Constituinte; Florestania; Assembleia.

Educación ambiental y democracia: entre constituyencias políticas, florestanias y asambleas

Resumen: Este artículo, escrito en clave ensayística, pretende acercar al campo múltiple de la educación ambiental un debate conceptual en torno a la noción de democracia, especialmente en sus perspectivas más radicales, concebida por el filósofo italiano Antonio Negri como poder constituyente. Está estructurado en tres partes, además de la introducción y las consideraciones finales: la primera aborda la noción de democracia radical, como poder y práctica política de múltiples multitudes; la segunda sección debate los poderes constituyentes – o constituyencias – y el poder constituyente, como ejercicio democrático de construcción de otras formas de existencia humana, y de lucha contra su cristalización y obliteración por el Estado-capital; y finalmente, presenta las nociones de florestania y de asamblea como posibilidades para elaborar las educaciones ambientales como prácticas potencialmente constituyentes, de rechazo a la domesticación y al borrado por parte del poder constituido.

Palabras-clave: Educacion Ambiental; Democracia; Poder Constituyente; Florestania; Asamblea.

¹ Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Sorocaba (PPGE-UNISO), onde coordena o Grupo de Estudos e Pesquisas em Democracia, Ecologias e Cotidianos Escolares (GEDECE). Doutor em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), e Pós-Doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências da Universidade Federal do Rio Grande (PPGEC-FURG). Email: rodrigo.barchi@prof.uniso.br e rbarthicore@uol.com.br

Environmental education and democracy: between political constituencies, florestanias and assemblies

Abstract: This article, written in an essayistic manner, aims to bring to the multiple field of environmental education a conceptual debate around the notion of democracy, especially about its most radical perspectives, conceived by the Italian philosopher Antonio Negri as constituent power. It is divided into three parts, in addition to the introduction and final considerations: at first, discusses the notion of radical democracy, as a power and political practice of multiple multitudes; the second part debates the constituent powers – or constituencies – and constituent power, as a democratic exercise in the construction of other forms of human existence, and combating their crystallization and erasure by the capital-state; and finally, it brings the notions of florestania and assembly as possibilities of developing about environmental education as potentially constituent practices, of refusal to domestication and erasure promoted by the constituted power.

Keywords: Environmental Education; Democracy; Constituent Power; Florestania; Assembly

“No capitalismo, há apenas uma coisa universal: o mercado. Não há Estado universal justamente porque há um mercado universal no qual as sedes são os Estados, as bolsas de valores. Ora, o Estado não é universalizante, homogeneizante, mas uma fantástica fabricação de riqueza e miséria. Não há Estado democrático que não seja comprometido até os ossos com essa fabricação de miséria humana.” (Negri, 2019, p. 121)

Introdução

A democracia é uma dimensão que permeia a educação ambiental brasileira. Atravessou os primeiros textos da ecologia política entre os anos 70 e 80, pautou os trabalhos teóricos pioneiros do campo nos anos seguintes, se tornou base para os processos de sua institucionalização como lei e política pública – e consequente implantação de órgãos gestores, secretarias e diretorias – até se impor como noção teoricamente obrigatória de qualquer projeto de pesquisa e/ou aplicabilidade que visasse buscar recursos públicos e/ou legitimidade perante o Estado, as associações de pesquisa, e os órgãos de fomento.

No Brasil, a multiplicidade da educação ambiental carrega a herança dos movimentos contrários à ditadura, a qual, por sua vez, entendia a questão ecológica ora como preocupação de jovens endinheirados dos países ricos, ora como perspectiva de movimentos sociais inspirados pelo ideário socialista/comunista. Nesse sentido, a ênfase na participação coletiva em tomadas de deliberações ao redor das questões ambientais, e um processo educativo voltado ao meio ambiente que se pautasse pela descentralização das decisões, precisavam

ser, inequivocamente, não somente um objetivo da educação ambiental, mas a sua própria práxis.

Perante o escárnio promovido pela extrema-direita brasileira e global – carregada da centralidade e do culto à personalidade no poder – contra as questões ecológicas e as/os ecologistas, nos últimos anos os movimentos em educação ambiental passaram a entoar ainda mais forte o brado em nome e defesa da democracia (Barchi 2019; Sánchez; Pelacani; Accioly, 2020), visto os processos que, principalmente a partir de 2016, desmontaram os seus aparatos de promoção e participação coletiva (Kaplan; Pinto D'Avila, 2025) no que definia a proteção do meio ambiente e o posicionamento político sobre o tipo de convívio e relação com a natureza que as sociedades poderiam ter. Isso, para além e/ou à margem da mercantilização e reificação das paisagens e dos outros seres vivos, promovidas pelo capitalismo.

No entanto, no caso brasileiro, em grande parte por causa da tenra idade da democracia – visto a recente conquista do voto às três esferas executivas – e das tribulações ainda em mantê-la – a dificuldade na punição dos responsáveis pela tentativa de golpe, entre o bloqueio de estradas, agressões a estudantes e acampamentos na frente de quartéis depois das eleições de outubro de 2022, e atentado de 08 de janeiro de 2023, é prova da sua frágil consolidação – em seu escopo mais liberal, que é exclusivamente como representativa, a educação ambiental, na letra da lei, é concomitantemente democrática no limite e sob o Estado que a instituiu. Apesar do incentivo à participação, (Leroy; Pacheco, 2005; Pomier Layrargues, 2010; Sauvé, 2016; Figueiredo; Freire, 2018) e à deliberação (Jacobi, 2005; Carvalho, 2023), a produção teórica em educação ambiental pauta-se pela noção de que não pode ser pensada, elaborada e praticada fora do escopo dessa democracia limitada, e que o Estado de direito é o único espaço no qual ela pode ser concebida.

Consequentemente, na educação ambiental brasileira não são encontradas, em larga escala, referências que deem conta, conceitualmente, do discurso de promoção da democracia no qual ela tanto se pauta. Mesmo havendo nos estudos em educação no Brasil uma ampla discussão sobre democracia e, no que cabe aos interesses deste texto, inclusive em democracia radical e educação (Lima, 2002; Marques, 2008; Freire, 2013), o que existe no campo são somente raríssimas exceções e alguns excertos em alguns textos menores, mesmo entre os seus pensadores mais radicais e marginais, ligados a escopos próximos dos

socialismos libertários anarquistas. De resto, a democracia aparece como jargão e palavra de ordem.

Neste sentido, o que o presente artigo ensaístico busca, numa tentativa de construir um exercício político-filosófico na/da educação ambiental, é trazer ao seu campo epistemológico a contribuição de alguns elementos ao redor do conceito de democracia radical, considerado como poder constituinte, em especial, na obra do filósofo político italiano Antonio Negri. Não tanto como uma sugestão classificatória e hierarquizante de pontuar quais educação ambientais – que, devido à pluralidade do campo, serão a partir de agora tratada no plural – são mais ou menos democráticas, radicais, transformadoras ou libertárias, mas para desvelar os processos pelos quais o potencial de mudança que elas carregam acaba por se esmorecer conforme se submetem aos ditames do poder constituído do Estado/Capital, e/ou sua radicalidade se intensifica – ou não – conforme as relações sociais, políticas e econômicas se tornam mais autoritárias e totalitárias.

O texto está dividido em três partes. A primeira apresenta a discussão realizada pelo filósofo italiano Antonio Negri em torno da democracia radical, a interpretação que ele realiza do conceito em Spinoza e Marx, elaborando uma perspectiva materialista histórica não dialética (Negri, 2002), na qual a democracia é uma dimensão política fora da esfera do Estado capitalista e/ou socialista; em seguida, o ensaio apresenta a noção de poder constituinte, não como aquele imprescindivelmente atrelado dialeticamente ao poder constituído, mas como recusa direta ao mesmo, e desejo ativo de criações políticas outras; e por fim, busca articular algumas noções recentemente construídas na ecologia política, como a florestania em Ailton Krenak, e a assembleia, em Anna Tsing e em Negri e Hardt, como potências constituintes, ou, nas palavras dos dois últimos, como constituências políticas.

Democracia, direito de natureza e potência civil

A democracia é uma noção radical. Como conceito – no sentido em que Deleuze e Guattari (1992, p. 28) o sugerem em “função dos problemas que se consideram mal vistos ou mal colocados” – ela foi construída como ruptura à lógica transcendente do pensamento moderno a partir de Spinoza, que a insinuou como dimensão política intrínseca à natureza humana. Esta, indissolúvel ao direito civil – diferente do que sugeriam filósofos

contratualistas, como Hobbes e Locke, que propunham o abandono do direito de natureza para a inserção e convívio humano em sociedade sob um pacto político de transferência de poder – e, de acordo com o filósofo luso-holandês, necessariamente inerente à vida social, tem na democracia não o horizonte teleológico idílico da participação coletiva consciente nas tomadas de decisão da esfera política do Estado. Mas sim, a superfície dos encontros e conexões das singularidades diferenciais e múltiplas que compõem o corpo político da multidão, tanto na recusa à perda das liberdades e da política, como na invenção de convivialidades outras.

Menos que um regime de governo ou uma “política de Estado”, Negri sugere que, para Spinoza, a democracia se impõe como uma associação política expressa como o “outro” da soberania (Negri, 2019, p. 89). Isso porque a democracia já não pode ser confundida como gestão governamental – como seriam na monarquia e na aristocracia (Spinoza, 2009) – mas como processo constituinte de multidões, em recusa da tirania e na cooperação produtiva.

A heresia spinozista, no que diz respeito à filosofia política ocidental, está na ruptura com a visão da tríade Hobbes-Rousseau-Hegel, na ideia do contrato como transferência do poder das pessoas ao soberano, ao governante e/ou ao Estado. Na postura contratualista, há uma invenção do “público” (Negri, 2016) e da sociedade civil (Foucault, 1999), que acabam por dividir a esfera do político da esfera do estado civil e da produção econômica, como já discutidas tanto pelo jovem quanto pelo velho Marx (Pogrebinschi, 2009).

O Estado contratual, transcendente, se colocando como fora da sociedade e se designando como proprietário exclusivo da decisão política – muitas vezes legitimada numa postura democrática até participativa, que coloca a sociedade mais como uma colaboradora consultiva do que deliberativa e resolutiva – e das ações triádicas, acaba por tornar tudo aquilo que não se submete à sua lógica, inclusive o pensamento, como esfera da anomalia (Negri, 1993, 2016). Neste sentido, toda a imanência dos sujeitos e suas vinculações políticas passam a se tornar subversivas, criminosas e blasfemas, visto que não foram estabelecidas, aceitas, autorizadas e definidas pelo Estado contratualista.

No entanto, para Spinoza, a separação entre a decisão política e o *conatus* da relação sujeito/coletivo multidão – entendendo esta como um conceito de classe (Negri, 2004), uma associação de singularidades múltiplas que compõem o corpo político diverso imanente à

sociedade – é precisamente o movimento que não só se constitui como irracionalidade política – por não compreender que o vínculo indissolúvel entre estado de natureza e estado civil – mas como legítima o processo de repressão e violência despótica contra os sujeitos insubmissos.

Na leitura que Antonio Negri faz de Spinoza, a democracia é uma operação herética, pois além de se constituir como uma noção inimiga da posição dominante, ela parte do sujeito para o coletivo, e não da ideia da totalidade para os indivíduos. Ao contrário da conjectura hegeliana do Estado contemporâneo, no qual o exercício político deve ser aquele em que tudo o que se dá na elaboração das manifestações e reivindicações sociais e coletivas, especialmente das minorias, deve voltar-se para a constituição do Estado. Qualquer política que se faça na margem ou para além do Estado, ou deve tornar-se axiomática ao mesmo, ou ser combatida e extinta (Guerón, 2020).

Na fuga da universalidade, da transcendência e da separação entre política e sociedade, a democracia da multidão faz de Spinoza – assim como Antonio Negri entre boa parte dos teóricos marxistas – um herético, pois é um “intelectual que se move a partir de um ponto de vista específico, particular, não aquele da totalidade, e sim aquele da ruptura” (Negri, 2016, p. 169), cujo pensamento não serve mais à produção de uma totalidade que faz do Estado o promotor e gestor dos indivíduos e coletividades. A democracia é herética pois, quando não é responsável pela transformação e acomodação do Estado ao público, é a ameaça direta à sua existência.

A democracia, no sentido spinozista, longe de ser a legitimação coletiva do Estado de Direito, é o enfrentamento não somente à separação entre Estado e sociedade, mas ao próprio processo de cooptação da democracia pelo primeiro e a tentativa de tornar cada vez mais irrestrita a alienação política da sociedade. Para Tatian (2015, p. 132):

Pois o que Spinoza chama de democracia não é um conjunto de formas definidas presumivelmente fundadas na ordem do conceito e nem sequer um regime político em sentido estrito, e sim o desbloqueio, a desalienação e a liberação de uma força produtiva de significados, de instituições, de mediações pelas quais se mantém e se incrementa.

Essa passagem reforça a ideia da democracia como exercício da multidão, corpo político não cooptado pelo poder constituído, que se constrói na união de sujeitos em potência nas lutas contra a tirania, e atravessa as preocupações de Negri, especialmente nas obras sobre Spinoza. Mas não somente, visto que tanto na parceria com Michael Hardt, quanto nos textos onde dialoga com os trabalhos de Deleuze, Guattari e Foucault, jamais aparece a execução democrática como representativa ou de participações consultivas. Democracia é a prática política na luta contra a representação e a cristalização dos anseios multitudinários. É direito natural como potência civil. É potência como exercício de virtudes e de poderes constituintes.

Se a democracia absoluta em Spinoza não pode ser pautada para Negri, como nos lembra Acevedo (2024), na esfera de um absolutismo fechado presente no posicionamento político de Hegel (Negri, 2016) na qual a própria ética é direcionada ao *telos* no/do Estado, ela precisa ser interpretada, na práxis dinâmica da multidão/*multitudo*, como absoluta abertura:

Isso significa que a *multitudo* mostra conclusivamente o absoluto da política espinosana como abertura, como incapacidade de colocar freios e mistificações no processo do real. A política espinosana participa de uma verdadeira e própria revolução copernicana? A *multitudo* é um infinito, e a sua potência é um contínuo movimento – um movimento infinito que constitui totalidade, mas que não se identifica nella a não ser como atualidade de uma passagem. Não se fecha, mas se abre, produz e reproduz. (Negri, 2016a, p. 66-67).

Essa democracia absoluta não se constitui mais no governo de um e ou a constituição representativa e/ou participativa de um povo nas decisões do Estado. O absoluto na democracia não se confunde com qualquer tipo de absolutismo ou totalitarismo despótico. É sim, o “conjunto dos processos múltiplos que constituem o comum” (Negri, 2016b, p. 132), ou seja, um processo imanente, um dispositivo, um conjunto de articulações voltada para o coletivo.

Apontar essa democracia radical, comunal, multitudinária e absoluta, na leitura que Antonio Negri realiza de Spinoza e das alternativas políticas da modernidade (Negri, 2002), como a própria prática dos poderes/potências constituintes na política da multidão, é um exercício que precisa ser feito a partir de uma outra postura herética, dentro das ciências políticas – e consequentemente dessas na educação e nas educações ambientais – em especial

no corpo dos materialismos. Pois, como o próprio Negri sugere, é necessário romper com a doutrina dialética que impõe ao pensamento político uma objetividade teleológica dos movimentos convulsivos, como argumentaremos a seguir.

Poder constituinte e democracia

Não é possível discutir a noção de poder constituinte como democracia absoluta, na perspectiva do materialismo histórico antidualético que Antonio Negri propõe, sem falar na influência de Spinoza nas considerações de Marx, abordadas no século XX por intérpretes materialistas radicais como Etienne Balibar (2021), Pierre Macherey (2011), Alexander Matheron (1977; 1988), Hal Draper (2019) e Maximilien Rubel (2012), e que em língua portuguesa, mais recentemente, vem sendo discutida em uma série de publicações (Abensour, 1998; Chauí, 1983; Aurélio, 2014; Varela, 2017; Nunes, Alvarenga, 2017; Bianchi, 2014; Oliveira, 2014, Guimarães, 2016).

Alguns dos textos políticos mais célebres do pensador alemão – como os da juventude sobre Hegel (Marx, 2012) e Luis Bonaparte (2011a), ou os da maturidade ao redor da guerra civil na França (2011b) e do Programa de Gotta (2012) – propõem, em diversos momentos, uma ruptura com o movimento histórico-dialético da constante exploração como resultado da tensão entre opressores e oprimidos. O que surge, principalmente a partir da leitura realizada por Negri (2002), é um materialismo histórico que não forçosamente fecha um ciclo antitético em nova síntese, mas um processo de abertura múltipla, nos exercícios de resistência e criações política outras. Um exemplo dessa concepção é a entusiasmada leitura que faz da comuna de Paris. Esta, ao promover uma gestão autônoma dos *communards* (Marx, 2011), no encontro das diferenças constituintes, fez com que Marx a tivesse sugerido como absoluta e ampla democracia.

A questão é que o poder constituinte sempre teve sua noção diretamente atrelada à própria noção jurídica do poder constituído. Para Negri (2002), o primeiro foi associado de três formas ao segundo, sempre se tornando elemento subalterno. Uma delas situa o poder constituinte como transcidente ao poder constituído, sendo uma fonte externa do poder ordenado constitucional, que assim que a utiliza, descarta-a. A segunda é a imanente, interna ao poder constituído, que fornece constantemente todos os elementos jurídicos-

constitucionais, mas que nunca é capaz de exercer-se a si própria de modo autônomo e livre. A última é aquela que considera o poder constituinte como “integrado, constitutivo, coextensivo e sincrônico ao poder constituído” (Negri, 2002, p. 18), ou seja, uma energia vital que é intrínseca intimamente ao ordenamento jurídico. Em outras palavras, como sintetiza precisamente Guimarães (2016), o que Negri busca fazer, a partir da tríade Maquiavel-Spinoza-Marx, é retirar a noção de poder constituinte das esferas dialéticas, do voluntarismo decisionista em Carl Schmitt, do formalismo em Hans Kelsen, e do neocontratualismo liberal de Jürgen Habermas e John Rawls.

Para Negri, no entanto, o poder constituinte é fluxo autônomo e libertário, advindo da vontade da multidão, a qual, ao se compor como movimento político de encontro e articulação das singularidades em potência, recusa e enfrenta os primados do poder constituído. Este, por sua vez, nunca é democrático, por sempre impor uma limitação institucional que vê a multidão como ameaça:

O paradigma do poder constituinte, ao contrário, é aquele de uma força que irrompe, quebra, interrompe, desfaz todo o equilíbrio preexistente e toda continuidade possível. O poder constituinte está ligado à ideia de democracia como poder absoluto. Portanto, o conceito de poder constituinte, compreendido como forma que irrompe e se faz expansiva, é um conceito ligado à pré-constituição da totalidade democrática. Pré-formadora e imaginária, esta dimensão entra em choque com o constitucionalismo de maneira direta, forte e duradoura. (Negri, 2002, p. 21)

O poder constituinte, ao ser debelado e bloqueado pelo poder constituído, de modo sutil e/ou de modo violento, entra em crise e perde a potência, tendo sempre uma ligação irresoluta com o poder constituído. Isso porque, como aponta Negri, a filosofia política moderna sempre intencionou limitar o poder constituinte como o negativo do poder constituído que, por sua vez, colocou os dois termos em relação dialética, mas “nunca uma síntese” (Negri, 2002, p. 23).

É nesse sentido de exclusão que, para o pensador italiano, o poder constituinte não pode ser entendido somente como o negativo. Apesar do movimento de recusa e resistência ao poder constituído, Negri sugere que ele não é somente força negativa e reativa, mas, principalmente, emergência criativa e desejante. Quando Negri propõe que o poder constituinte se define emergindo de um vazio e de uma ausência, é menos pela falta do que

pelo desejo. Em outras palavras, a democracia no/do poder constituinte constrói-se na inexistência de pressupostos – e aqui se dá o rompimento com a dialética, que na análise política hegeliana visava sempre o estatal – e na plenitude da potência (Negri, 2002).

A fundação da política, na perspectiva em que Negri visualiza, spinozamente, o poder constituinte e a democracia, não se prende aos primados estabelecidos pela *arkhé* primordial (Negri, 2016b), que definem o arquétipo e a identidade sobre o qual a política deve ser teorizada e exercida. É no mesmo escopo no qual Deleuze e Guattari (2010), desvelam a noção de Estado como *Urstaat*, no qual a política se impõe como universal e única, que impediria que a mesma se constituísse para além do corpo do soberano legitimado pelo direito originado pelo mito fundador, mantenedor dos fluxos despóticos (Gallo; Carvalho, 2019). Os quais tomariam todas as medidas para garantir o impedimento das políticas que vislumbram, para além da derrocada do Estado, exercícios políticos outros.

É nesse sentido ainda que não somente o trabalho de Negri, mas de pensadores materialistas radicais, como Rubel (2012), Draper (2019), Pogrebinschi (2009) e Tible (2020), sugerem que quando Marx aborda a ditadura do proletariado como democracia, ele não a propõe nem na ótica dialética hegeliana, como a democracia sendo o ápice da plenitude estatal, e muito menos no ângulo da tomada do poder do Estado, como acabou se tornando o mote, especialmente, a partir da leitura e dos trabalhos de Lenin. Mas sim, o movimento de recusa ao Estado-capital e a construção de novas formas de socialidade a partir do impedimento da transformação do trabalho vivo em trabalho morto (Negri, 2002).

Pensado dessa forma, o poder constituinte – que repetimos, se distancia das noções que Negri sugere como transcendentais, imanentes ou integradas ao poder constituído – não pode ser estipulado como a pura negação de uma constituição institucional e uma prática de poder, que intenciona a tomada do Estado e/ou a contribuição ao mesmo. Compreendê-lo desse modo seria cair na armadilha de submeter toda e qualquer política à utilização do Estado. O qual, por mais que se autointitule democrático, carrega em suas características e dinâmicas essenciais, o combate e extermínio a qualquer forma política outra. Em outras palavras, restringir o poder constituinte exclusivamente como contrapoder antagônico ao poder constituído, é dar a ele um caráter teleológico, de poder/*potestas*, sendo que, para Negri, o que o caracteriza é a potência/*potentia*.

A potentia, que é figura geral do ser e sustenta a concepção do conatus como pulsão de todo ser para a produção de si e do mundo, exprime-se então como cupiditas, e investe de maneira constitutiva o mundo das paixões e relações históricas. (Negri, 2016a, p. 28).

Concebido como exercício ético voltado à abertura/amor no e ao mundo (*cupiditas*), a partir da potência exercida pelo ser individual e/ou coletivo (*conatus*), o poder constituinte, exercido como constituência política – ou seja, potência constituinte da multidão – e em democracia absoluta, é uma multiplicidade de coisas “outras” (Negri, 2015) em relação à determinação finalista que um direcionamento ético do sujeito, que visa o voltar exclusivamente ao Estado e ao poder constituído. O poder constituinte, ponderado como democracia radical, longe de se submeter aos ditames institucionais e prototípicos da política policial estatal, é sim a potência em invenção, criação e imaginação, as quais levam “as singularidades da resistência ao comum” (Negri, 2015, p. 116), nesse sentido, é justamente a coisa outra da utopia.

Como desutopia constituinte, não é a efetividade do sucesso (Negri, 2002), mas a crise do mesmo, visto que qualquer limite ou bloqueio do poder constituinte – por exemplo, numa compreensão liberal, como o atendimento constitucional bem sucedido dos desejos da multidão – é a tentativa de cristalizar e fixar o movimento na lei, na norma e, principalmente, na imposição do modelo formativo de se fazer política. Ao mesmo tempo no qual, ao fracassar e entrar em crise, nos processos de esmagamento das multidões instituintes – como Negri (2002) expõe ao redor das revoluções inglesa, americana, francesa e russa – e das imposições políticas canônicas, o próprio poder constituinte é crise, pois deixa o rei nu ao constantemente o fazer reaparecer, negando e criando/inventando/imaginando o outro sem as bases modelares pressupostas no pensamento.

Constituências, florestanias e assembleias

Essa perspectiva da democracia como prática de poder constituinte inacabado, fluído, histórico não-dialético, anárquico, anti-estatal e anticapitalista, que não se caracteriza como apêndice, pressuposto ou submisso ao poder constituído, é um entendimento radical, antifundamentalista e cosmopolítico. E nessa dimensão que buscamos, nesta terceira parte,

trazer elementos que possibilitem potencializar as ecologias políticas e as educações ambientais como exercícios simultâneos e desencerráveis de enfrentamento e fuga aos agentes de destruição ambiental e impeditivos à construção de sujeitos e coletividades comprometidas e capazes de impedir a ampliação das paisagens infernais. Em outras palavras, como inventar e imaginar as próprias educações ambientais como movimentos democráticos constituintes absolutos, radicais. Ou seja, constituências políticas.

Boa parte de nosso argumento não é somente a partir das contribuições que consideramos pertinentes e potentes às relações entre educação e meio ambiente, no âmbito de uma discussão filosófico política de pensadores e pensadoras pouco discutidas/os pelo campo, mas também pela mobilização quase que incansável realizada pelas educadoras e educadores ambientais brasileiras/os. Seja na participação em eventos das mais diferentes dimensões e repercussões, seja na insistência em enaltecer a importância das educações ambientais como multiplicidades práticas, científicas e políticas, seja na recusa do esmorecimento da vertente crítica e de sua substituição por sentidos apolíticos, como a “educação pelo desenvolvimento sustentável”.

No entanto, a ausência de um maior debate conceitual sobre democracia traz o grave risco de a pautar como representação e/ou participação permitida, no âmbito exclusivo do Estado capitalista. O qual, mantém as educações ambientais como reféns de migalhas oferecidas às e aos cientistas, em forma de bolsas oferecidas às custas de uma dedicação muito maior à burocracia, do que necessariamente ao próprio trabalho em práxis. Junto a isso, a possibilidade de impedimento, ridicularização e, quando não, a completa exclusão de outros saberes/fazeres em ecologia e educação, que não foram avaliados como “científicos”. Por serem demasiados literários, musicais, culturais, rizomáticos ou devaneantes.

Na fuga desta arapuca, duas perspectivas, construídas no pensamento ecológico contemporâneo, podem ser viáveis, no campo da ecologia e consequentemente das educações ambientais, para vigorar sua radicalização democrática. E, principalmente, impedir que um dos elementos mais caros na construção do campo, que é aquilo que Negri e Hardt (2018) conceituam, no exercício político da multidão, como constituição – ou seja, a potência ininterruptamente constituinte – das educações ambientais, seja destruída.

A primeira noção é trazida por Ailton Krenak, quando ele traz à tona o polêmico conceito de florestania. Banalizado pela governança progressista acreana no início do século XXI e confundido como “desenvolvimento sustentável” (Castelo, 2020), a ideia de florestania, em Krenak, é herdeira do legado da ação de Chico Mendes, nos anos 80. A radicalidade dessa proposta se aproxima das leituras democrática e constituinte de Negri, ao se tergiversar dos entes políticos constituídos, aceitos como representações de uma “identidade” ou “movimento”, e se abre a mesma ao que propõe como “aliança afetiva”.

Ao expor os motivos pelos quais deixa a Aliança dos Povos da Floresta e passa a agir de modo outro, Krenak argumenta que:

Esse movimento não reclama por igualdade, ao contrário, reconhece uma intrínseca alteridade em cada pessoa, em cada ser, introduz uma desigualdade radical diante da qual a gente se obriga a uma pausa antes de entrar: tem que tirar as sandálias, não se pode andar calçado. Assim eu escape das parábolas do sindicato e do partido (quando um pacto começar a cobrar tributo, já perdeu o sentido) e fui experimentar a dança das alianças afetivas, que envolve a mim e uma constelação de pessoas e seres na qual eu desapareço: não preciso mais ser uma entidade política, posso ser só uma pessoa dentro de um fluxo capaz de produzir afetos e sentidos (Krenak, 2022, p. 82-83)

Para utilizar as próprias palavras de Krenak (2022) em um outro momento dessa mesma obra, há uma confluência – e não convergência consensual – das diferenças presentes na ação política “florestã”², que abandona as constituições identitárias partidárias e sindicais, em direção às alianças afetivas, com as singularidades múltiplas que se articulam em multidão, na verve spinozista de Negri. E além disso, a própria noção de diferença presente na obra de Krenak, caminha lado a lado com a filosofia da diferença em Deleuze, que recusa o primado da identidade e do mesmo.

Aqui vale registrar que, longe de submeter a obra de Krenak à filosofia europeia, o que se entrelaça aqui são as possibilidades de pensar na multiplicidade que engendra a recusa ao Estado, e nos dão subsídios para a invenção de educação ambiental que não reduzem a sua política de ação à aceitação do mesmo.

² Como Krenak sugere deslocar a noção ocidental de cidadania para florestania, arriscamos chamar os sujeitos políticos da florestania como “florestãos” e “florestãs”.

Lembra Krenak que nessa associação articulada por Chico Mendes, os/as seringueiros/as e indígenas não estavam interessados na cidadania como processo de reivindicação de direitos já garantidos por uma parcela da população – na tomada identitária na qual muitos movimentos derrapam ao quererem ser considerados como mesmos – no âmbito do Estado-capital. Não havia algo pressuposto ao que os povos da floresta reivindicavam. Era uma outra forma de existência que esses grupos reivindicavam, e o direito de ter a floresta em pé não se dava somente pelo fato de a mesma promover a subsistência econômica. Mas sim, pelas próprias relações afetivas que esses grupos já haviam criado entre si e a paisagem, os outros seres e as entidades que davam sentido, então, aos seus modos de vida.

A florestania, inclusive, recusa o primado da cidadania e, consequentemente, da política vigente, pois não é da/na pólis que as lutas são travadas, e muito menos o ajuntamento de iguais nesse espaço que é reivindicado:

A linguagem é muito determinante nas interações, e tudo que vem da pólis traz a marca de um ajuntamento de iguais, onde a experiência política se pretende convergente. Isso tem animado em mim uma observação: sempre reivindicam a pólis como o mundo da cultura, e aquilo que ficou marcado como natureza é o mundo selvagem. Pois é nesse outro mundo que eu estou interessado, não na convergência que vai dar na pólis, imagino potências confluindo a partir de um lugar, passando por ele, mas sem ficarem presas ali. (Krenak, 2022, p. 80).

Aqui a radicalidade do pensamento de Krenak nos leva a razoar, inclusive, se não na fragilidade, mas na ausência de arrojo e radicalidade do posicionamento que pauta noções muito comuns nas educação ambientais brasileiras, como “ecocidadania”. A qual, apesar do avanço de incluir o prefixo eco na pauta política das discussões públicas, e em promover possibilidades significativas no que diz respeito à participação política e gestão coletiva, ainda impõe uma lógica da igualdade e identidade do Estado e das políticas públicas, incorrendo no risco do apagamento das diferenças, apesar dos gritos dissidentes (Sauvé, 2014).

O prisma político que pauta o poder constituinte nas/das democracias radicais, que consideramos como chave para evitar que as educação ambientais se esfacelem na cooptação/apropriação pelo Estado-capital, é tanto a de viabilizar as formas outras de

existências inventadas pelas perspectivas ecologistas em educação, como evitar que as diferenças criadas nesse processo sejam capturadas ou destruídas nesse processo.

As florestanias krenakianas não envolvem somente pessoas e políticas, mas as cosmopolíticas que compõem as paisagens em ruínas, às quais Anna Tsing (2019) chama de assembleias. Ou seja, aquilo que se reúne em um ambiente particular. Sugere a antropóloga, em seus estudos sobre a busca e extração de cogumelos das paisagens em ruínas, que os seres humanos são incapazes de sobreviver sem outras espécies e fora das cadeias ecológicas e não fora delas. As assembleias, como paisagens multiespécies, são necessárias aos seres humanos, e a política da terra arrasada promovida pelos processos de homogeneização da paisagem – plantation, condomínios, indústria – ao impedir os processos simbióticos de suporte à vida, são fatais à continuidade da existência.

Oliveira (2022), no prefácio de outra obra de Tsing (2022), traz à tona, para falar das assembleias polifônicas, o trabalho de Pierre Clastres, sugerindo que a cosmopolítica dos povos originários supõe que a própria diversidade da floresta é ruptura – que nós, aqui sugerimos como radical – contra a figura do Um identitário do Estado-capital, e que não é possível, nessa aliança afetiva – utilizando aqui as palavras de Krenak – que formula constantemente a paisagem diversa, classificar e hierarquizar importâncias entre as espécies. E, muito menos, dizer que as relações cosmopolíticas estabelecidas entre elas levariam a um sentido ético único, como propõe, majoritariamente, o pensamento ocidental.

É nesse sentido das sociedades sem Estado, na leitura que Tible (2020) realiza de um Marx tocado pela perspectiva selvagem, que a constituição da democracia, como exercício de potências, cria não somente uma diversidade de protagonismos e trocas nas cadeias socioecológicas, mas uma intencional recusa da institucionalização que marca o poder constituído. Democracia como florestania. Florestania como assembleia. Assembleia como poder constituinte. Poder constituinte como sociedade contra o Estado.

Tsing (2022) alinha sua noção de assembleia à *assemblage*, de Deleuze, como uma “cadeia de associações que estrutura outras associações” (Tsing, 2022, p. 69), num processo constituinte de redes interacionais, que são as responsáveis por paisagens polifônicas que não somente recusam a razão única, mas que para Hardt e Negri, colocam todos os seres vivos num mesmo plano ontológico e, no panorama da florestania de Krenak, inclui as paisagens:

Meu primeiro contato com a polifonia foi uma revelação; aprendi a distinguir suas melodias, separadas e simultâneas, e a escutar os momentos de harmonias e dissonâncias que se criam entre elas. Esse tipo de percepção é exatamente aquela necessária para se apreciarem os múltiplos ritmos e trajetórias temporais da assembleia. (Tsing, 2022, p. 69).

Nesse sentido, quando evocamos os conceitos de florestania e assembleia no mesmo patamar das multidões constituintes democráticas do spinozismo de Antonio Negri, o fazemos como uma tentativa de inversão do pensamento político que reside nas educação ambientais brasileiras, as quais, ao se recusarem debater o conceito, assumem, implicitamente, uma noção única de democracia, que está mergulhada, capturada e acorrentada à lógica de um Estado liberal. O qual, marcado como uma democracia representativa com espasmos representativos-participativos – por exemplo, ao instaurar e sediar as conferências de educação ambiental e meio ambiente – devidamente circunscritos e cerceados, entende que só sobrevive com a contenção das “constituências”, das potências constituintes.

Ao propormos que as educação ambientais invertam suas perspectivas democráticas, tornando-as elemento ontológico e ético de sua composição – e não um horizonte teleológico nas esferas gestoras dos poderes constituídos – buscamos pensar não somente aquilo que a constituiu, como dinâmica do múltiplo comum e força realmente transformativa. Mas, principalmente, ao aventá-la como constituição, vetor das multidões democráticas em ato (Hardt; Negri, 2018), que elas não se domestiquem, a ponto de se tornarem somente uma maquiagem que disfarce a imposição de paisagens infernais e insalubres, com palavras de ordem “sustentáveis”, mas ampliadoras de formas barbáricas e predatórias de sobrevivência.

Considerações constituintes

Não queremos, com este ensaio, impor a lógica de um senso universalizante ao redor da democracia nas/das/com as educação ambientais. Seria uma contradição extrema e equivocada dizer que ela é única e exclusivamente a atividade do poder constituinte da multidão, e que o restante não é mais do que uma prática tácita de exploração e dominação, ora mais, ora menos tirânica e despótica. Nossa discussão e abordagem das multidões múltiplas e suas potências constituintes nos impedem de cair nesse tipo de axioma.

No entanto, quando sugerimos trazer ao campo das educação ambientais a noção radical de democracia, como força constituinte vinda de baixo e que se recusa tanto à cristalização, quanto à identidade universal característica do Estado-nação, foi para dar conta de três questões.

A primeira é evitar que uma das características mais caras daquilo que exige o afloramento das educação ambientais, que é sua origem multifacetada, seja esquecido ou apagado. Apesar da razão dos problemas advir de um sistema socioeconômico que se impõe como razão universal e caminho exclusivo nas vidas humanas e não-humanas, o próprio estabelecimento dessa lógica tem uma dinâmica que age de modo distinto conforme seus interesses nos diferentes *espacostempos* ao redor do planeta. Supor matrizes, objetivos, métodos, epistemes e avaliações universais sobre um virtual sucesso do *pensarfazer* educação ambientais, é impedi-las de agir. E nesse sentido, o próprio registro dos debates, das investigações, das práticas e das experiências, no método único e cada vez mais universalizado e engessado, globalmente, das publicações científicas, corre o risco contribuir com o esmorecimento das constituências das educação ambientais. Isso porque a burocratização cada vez maior dos meios de divulgação, leva pesquisadores/as a gastarem mais tempo na formatação do registro e no atendimento aos moldes impostos, do que na própria práxis educativa.

Um segundo motivo é um ciclo vicioso que ascende e, consequentemente descende da primeira questão que é, repetimos, a ausência do debate epistêmico, conceitual e prático da democracia nas educação ambientais. Quando construímos uma proposta de radicalidade democrática como escopo político de uma multidão que é composta não somente de seres humanos, mas de seres mais-que-humanos e paisagens – florestanias e assembleias como multidões ecológicas – também como potências constituintes, é de forma que tentamos construir, como catalisador político das educação, a ideia de que a democracia representativa e/ou, ao máximo, a esporádica participação nos processos decisórios, jamais poderá dar conta da diversidade ontológica e relacional do que constitui o mundo. Isso porque ao Estado não interessa deixar de determinar divisas, restrições e contenções, sob o risco dos privilégios, explorações e garantias hierárquicas, tão caras aos elementos que o mantém, serem completamente demolidas.

E por último, entender as educações ambientais como promotoras de constituências que criam e inventam potências constituintes nas relações entre humanos, seres mais-que-humanos e paisagens, em exercícios democráticos radicais que recusam o primado do único, do universal, do humano privilegiado e da exploração como primado, é impedi-las de perderem seu *conatus*, sua *potentia*. Ou seja, na perspectiva spinoziana, consequentemente, suas perseveranças e suas potências.

Criadas não somente como resistência, mas como inventoras de modos outros de existência – principalmente na necessidade da sobrevivência ao capital, constituído como morte – e de relação com o outro, as educações ambientais, mesmo quando não discutem a democracia como conceito inerente aos seus aspectos mais básicos, ainda se caracterizam como potências em educação, preocupadas com a vida e com a diversidade que dá suporte a essa vida. Se não se atentarem aos perigos de um escopo político que as impedem de promoverem a multiplicação constantemente aberta dessa vida, e se seduzirem por um feitiço de aparente diversidade – que se trata, na realidade, de uma brutal esterilização das forças – e abertura, elas correm o risco da domesticação, da cristalização, do apagamento.

A forçosa necessidade de usar os espaços disponíveis e ou tomados, como forma de potencializar as educações ambientais, na sua dinâmica constante como poder constituinte, não pode ser deixada de lado, principalmente perante o horror de um fascismo militarizado, plantationcênico e financista que se impõe nesses rincões. No entanto, que as educações ambientais não se façam de rogadas perante suas potências constantemente constituintes, sob o risco de seus apelos democráticos não se tornarem apenas clichês fetichizados, congelados e mumificados em museus de memória política de revoluções passadas.

Referências

ABENSOUR, Miguel. **A democracia contra o Estado:** Marx e o momento maquiaveliano. Tradução de Cleonice P. B. Mourao, Eunice D. Galery. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998.

ACEVEDO, R. La genealogía de las categorías de “democracia” y “multitud” en el pensamiento de Antonio Negri: el hilo militante y teórico. **Universitas Philosophica, [S. l.], v. 41, n. 83, p. 117–149, 2024.** Disponível em: <https://revistas.javeriana.edu.co/index.php/vniphilosophica/article/view/39324>. Acesso em: 2 may. 2025.

ALVARENGA, José Francisco Andrade. O silêncio de Marx: sobre a recepção de Espinosa em 1841-1845. **O que nos faz pensar**, Rio de Janeiro, v.26, n.41, p.235-253, jul.-dez. 2017.

Disponível em: <https://oquenosfazpensar.fil.puc-rio.br/oqnfp/article/view/579>. Acesso em 29 abr. 2025.

AURÉLIO, Diogo Pires. Espinosa, Marx e a Democracia. **Revista Estudos Políticos**: a publicação eletrônica semestral do Laboratório de Estudos Hum(e)anos (UFF) e do Núcleo de Estudos em Teoria Política (UFRJ). Rio de Janeiro, Vol.5 | N.2, pp. 427-443, dezembro 2014. Disponível em: <http://revistaestudospoliticos.com/>. Acesso em 25 abr. 2025

BALIBAR, Ètienne. **Spinoza político. Lo Transindividual**. Trad. Alfonso Díez. Barcelona: Editorial Gedisa, 2021.

BARCHI, Rodrigo. Apresentação - Dossiê temático. **Quaestio - Revista de Estudos em Educação**, Sorocaba, SP, v. 21, n. 1, 2019. Disponível em: <https://periodicos.uniso.br/quaestio/article/view/3595>. Acesso em: 12 maio. 2025.

BIANCHI, Bernardo. As astúcias da cumplicidade: sobre a suposta influência de Spinoza sobre Marx. **Cadernos Espinosanos**, São Paulo, Brasil, v. 1, n. 30, p. 75–93, 2014. Disponível em: <https://revistas.usp.br/espinosanos/article/view/83776>. Acesso em: 20 abr. 2025.

CALLINICOS, Alex. Marx e Espinosa. **Revista Marx e o Marxismo**, v. 12, n. 22, p. 1-30. jan. jun. 2024. Disponível em: <https://niepmarx.com.br/index.php/MM/article/view/613>. Acesso em: 12 abr. 2025.

CARVALHO, Andreia Pereira. **Educação Ambiental como instrumento de fortalecimento da democracia deliberativa**. 2023. 142 f. Dissertação (Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais) - Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais, Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2023.

CASTELO, Carlos Estevão Ferreira. Um olhar sobre o desenvolvimento acreano: a "florestania" e outras histórias. **Revista NERA**, v. 23, n. 51, p.117-132, jan.-abr., 2020

CHAUI, Marilena. Marx e a democracia: o jovem Marx leitor de Espinosa. In: FIGUEIREDO, E. L.; CERQUEIRA FILHO, G.; KONDER, L. **Por que Marx?** Rio de Janeiro: Graal, 1983.

DRAPER, Hal. As duas almas do socialismo. **Revista Outubro**, n. 32, 1º sem. 2019, p. 9-60.

ESPINOSA, Baruch de. **Tratado Político**. Trad. Diogo Pires Aurélio. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

FIGUEIREDO, João Batista de Albuquerque; FREIRE, Laísa Maria. Democracia, políticas públicas e práticas educativas representadas nas pesquisas de educação ambiental sobre formação de professores. **Revista Pesquisa em Educação Ambiental**, v. 13, n. 1, (2018). Disponível em:
<https://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/pesquisa/article/view/13490>
Acesso em 20 abr. 2025.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FREIRE, Paulo. **Cartas a Cristina**: reflexões sobre minha vida e minha práxis. Organização e notas de Ana Maria Araújo Freire. São Paulo: Paz e Terra, 2013.

GALLO, Silvio; CARVALHO, Alexandre Filordi de. Lutas democráticas contra o Urstaat: o que pode fazer a educação? **ETD - Educação Temática Digital**, Campinas, SP, v. 21, n. 3, p. 549–567, 2019. Disponível em:
<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/8654644>. Acesso em: 3 maio. 2025.

GUERÓN, Rodrigo. **Capitalismo, desejo e política**: Deleuze e Guattari leem Marx. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2020.

DE GUIMARAENS, Francisco. O poder constituinte segundo Antonio Negri: um conceito marxista e spinozista. **Revista Direito e Práxis**, [S. I.], v. 7, n. 4, p. 135–168, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/21683>. Acesso em: 12 maio. 2025.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Assembly**: a organização multitudinária do comum. Trad. Lucas Carpinelli e Jefferson Viel. São Paulo, Ed. Politéia, 2018.

JACOBI, Pedro. Participação. In: FERRARO JR., Luiz Antonio (org.). **Encontros e caminhos**: formação de educadoras(es) ambientais e coletivos educadores. Brasília: MMA, Diretoria de Educação Ambiental, 2005, p. 229-236.

KAPLAN, Leonardo; PINTO D'ÁVILA, Eduardo da Costa Pinto. Educação ambiental e políticas públicas: balanço do GDP no XI EPEA e contribuições para análises do recente desmonte e para sua futura reestruturação. **Revista Pesquisa em Educação Ambiental**, v. 20, n. 1, 2025. Disponível em:
<https://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/pesquisa/article/view/18785>
Acesso em: 21 abr. 2025.

KRENAK, Ailton. **Futuro Ancestral**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

LEROY, Jean Pierre; PACHECO, Tânia. Democracia. In: FERRARO JR., Luiz Antonio (org.). **Encontros e caminhos**: formação de educadoras(es) ambientais e coletivos educadores. Brasília: MMA, Diretoria de Educação Ambiental, 2005, p. 229-236.

LIMA, Licínio C. **Organização escolar e democracia radical**: Paulo Freire e a governação democrática da escola pública. 2 ed. São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2002.

MACHEREY, Pierre. **Hegel or Spinoza**. Transl. Susan M. Ruddick. Minesotta: University Minesotta Press, 2011.

MARQUES, Luciana Rosa. Democracia radical e democracia participativa: contribuições teóricas à análise da democracia na educação. **Educação & Sociedade**, v. 29, n. 102, p. 55-78, jan. 2008. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/es/a/H64DxzKzMpWtpTwnKSQPLrB/?format=html> Acesso em 13 mar. 2025.

MARX, Karl. O 18 de brumário de Luis Bonaparte. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011a.

MARX, Karl. **A guerra civil na França**. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011b.

MARX, Karl. **Crítica do Programa de Gotha**. Trad. Rubens Enderle, São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.

MARX, Karl. **Crítica da Filosofia do Direito de Hegel**. Trad Rubens Enderle e Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATHERON, Alexandre. Le Traité Théologico-Politique vu par le jeune Marx. **Cahiers Spinoza**, Paris, nº 1, pp. 29-157, 1977.

MATHERON, Alexandre. **Individu et communauté chez Spinoza**. Paris: Les Éditions de Minuit, 1988

NEGRI, Antonio. **A Anomalia Selvagem**: Poder e Potência em Spinoza. Trad. Raquel Ramalhete. São Paulo: Ed. 34. 1993.

NEGRI, Antonio. **O poder constituinte**: ensaio sobre as alternativas da modernidade. Trad. Adriano Pilatti. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2002.

NEGRI, Antonio. **Biocapitalismo**: entre Spinoza e a constituição política do presente. Trad. Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: Iluminuras, 2015.

NEGRI, Antonio. **Espinosa subversivo e outros escritos**. Trad. Herivelto Pereira de Souza. Belo Horizonte: Autêntica, 2016a.

NEGRI, Antonio. **Como e quando eu li Foucault**. Trad. Mario A. Marino. São Paulo: n-1 edições, 2016b.

NEGRI, Antonio. Para uma definição ontológica da multidão. **Lugar Comum**, n. 19-20, p. 15-26, 2004.

NEGRI, Antonio. **Deleuze e Guattari**: uma filosofia para o século XXI. Trad. Jefferson Viel. São Paulo: Editora Filosófica Politéia, 2019.

OLIVEIRA, Fernando Bonadia de. Espinosa Revolucionário. **Cadernos Espinosanos**, São Paulo, Brasil, v. 1, n. 30, p. 192–202, 2014. Disponível em:
<https://revistas.usp.br/espinozanos/article/view/83782>. Acesso em: 28 abr. 2025.

OLIVEIRA, Joana Cabral de. Prefácio: Um encontro com o cogumelo do fim do mundo. In: TSING, Anna Lowenhaupt. **O cogumelo no fim do mundo**: sobre a possibilidade de vida nas ruínas do capitalismo. Trad. Jorgge Menna Barreto e Yudi Rafael. São Paulo: n-1 edições, 2022.

POGREBINSCHI, Tammy. **O Enigma do Político**: Marx contra a política moderna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

POMIER LAYRARGUES, Philippe. Democracia e arquitetura do poder na política nacional de educação ambiental. **Ambiente & Educação: Revista de Educação Ambiental**, [S. l.], v. 14, n. 1, p. 23–42, 2010. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/ambeduc/article/view/1135>. Acesso em: 12 maio. 2025.

RUBEL, Maximilien. Marx: teórico do anarquismo. **Revista Novos Rumos**, Marília, SP, v. 49, n. 1, 2012. Disponível em:
<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/novosrumos/article/view/2370>. Acesso em: 23 out. 2024.

SÁNCHEZ, C.; PELACANI, B.; ACCIOLY, I. EDITORIAL Educação Ambiental: Insurgências, Re-Existências E Esperanças. **Ensino, Saúde e Ambiente**, 4 jun. 2020. Disponível em:
<https://periodicos.uff.br/ensinoaudambiante/article/view/43012> Acesso em: 22 abr. 2025.

SAUVÉ, Lucie. Educación ambiental y ecociudadania. Dimensiones claves de un proyecto político-pedagógico. **Revista Científica**, [S. l.], v. 18, n. 1, p. 12–23, 2014. Disponível em:
<https://revistas.udistrital.edu.co/index.php/revcie/article/view/5558>. Acesso em: 12 abr. 2025.

SAUVE, Lucie. Viver juntos em nossa Terra: desafios contemporâneos da educação ambiental. **Contrapontos**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 288-299, maio 2016 . Disponível em <http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-71142016000200288&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em: 12 abr. 2025.

VARELA, Nicolás González. Karl Marx, lector anómalo de Spinoza. In: Marx, Karl Heinrich. **Cuaderno Spinoza**. Trad. Nicolás Gonzalés Varela. Barcelona: Editorial Montesinos, 2017.

TATIÁN, Diego. Spinoza e a questão democrática. In: NEGRI, Antonio. **Biocapitalismo: entre Spinoza e a constituição política do presente**. Trad. Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: Iluminuras, 2015.

TIBLE, Jean. **Marx Selvagem**. 3 ed. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

TSING, Anna Lowenhaupt. **Viver nas ruínas: paisagens multiespécies no Antropoceno**. Trad. Thiago Mota Cardoso [et. al.]. Brasília: IEB Mil Folhas, 2019.

TSING, Anna Lowenhaupt. **O cogumelo no fim do mundo: sobre a possibilidade de vida nas ruínas do capitalismo**. Trad. Jorge Menna Barreto e Yudi Rafael. São Paulo: n-1 edições, 2022.

*Submetido em: 19-05-2025
Publicado em: 19-12-2025*